

site: www.setec.sp.gov.br

#### SETEC – Serviços Técnicos Gerais Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

### CONTRATO Nº 16/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE E PORTÕES JUNTO AO ESTACIONAMENTO PRÓXIMO AO CREMATÓRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO, LOCALIZADA À RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, S/N (ANTIGA ESTRADA DOS AMARAIS), CAMPINAS-SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I, DA CARTA CONVITE Nº 03/2014, COMO SE AQUI ENCONTRASSEM TRANSCRITOS.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: SITELA INDÚSTRIA DE TELAS LTDA

CARTA CONVITE N.º 03/2014

PROTOCOLO N.º 002686/2014

VALOR TOTAL: R\$ 34.775,16 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a SETEC - SERVIÇOS TECNICOS GERAIS, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro Sr. Celso E. Q. Telles Pacini, e Diretor Técnico Operacional Sr. José Ricardo Escrivão de Lucca, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SITELA INDÚSTRIA DE TELAS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na Avenida Das Amoreiras, nº 7951, bairro Jardim Paraíso Viracopos, CEP: 13.052-205, inscrita no CNPJ/MF nº 56.854.391/0001-66 e inscrição estadual nº 244.314.590-110, neste ato, representada pelos sócios diretores Sr. Gabriel Vidotti Borim, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 24.603.427-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 214.000.018-89, residente na Rua Pinto Ferraz, 361 - apto 115 Ed. Vanessa - São Bernardo - Campinas - SP -CEP: 13.030-500 e Sr. Tomaz Borim Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.003.833-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 201.657.738-04, residente na Rodovia Engenheiro João Tosello - SP 147, KM 70 - Sítio Boa Vista - Mogi Mirim - SP - CEP: 13.800-000, firmam o presente contrato, referente à CARTA CONVITE Nº 03/2014, devidamente, Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) GAMPINAS - SE 37346137

e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fls. 122, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas e no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I (fls. 123/125), em conformidade com o protocolado administrativo nº 002686 de 25 de março de 2014, em nome de SETEC – DIVISÃO DE CEMITÉRIOS, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de grade e portões junto ao estacionamento próximo ao Crematório Municipal de Campinas, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, localizada à Rua Sylvia da Silva Braga, s/n (antiga Estrada dos Amarais) – Campinas-SP, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, juntado às fls. 66/67, da Carta Convite nº 03/2014, o qual fica fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo nº 002686/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 34.775,16 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis reais), de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada a fl. 114, do protocolo administrativo n.º 002686/2014 — Carta Convite n.º 03/2014, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à fl. 114, estão inclusos todos os custos operacionais da atividade (todos os materiais, equipamentos, frete e mão de obra), os tributos ou impostos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tanto para materiais, demolições e mão de obra quanto à presente obra, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto dessa licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift CEP: 13041 - 300 CAMPINAS - SP Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (10) 37346137 site: <a href="www.setec.sp.gov.br">www.setec.sp.gov.br</a> e-mail: <a href="mailto:juridico@setec.sp.gov.br">juridico@setec.sp.gov.br</a>

M

O.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma da lei na dotação orçamentária própria, codificada sob nº 05 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os trabalhos oriundos do presente objeto deverão ser executados dentro do prazo estipulado na Cláusula Segunda deste contrato, sendo que os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, ou seja:

- Primeira parcela: 07 (sete) dias a contar da entrega e instalação do objeto oriundo do presente contrato, de acordo com a Carta Convite nº 03/2014 e seus anexos, juntamente com a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sr. José Carlos Raineri SETEC.
- Segunda parcela: 21 (vinte e um) dias após o pagamento da primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da entrega dos materiais/instalação, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura com seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso nesses dias não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATADA (fls. 115), Agência nº 4004 do Banco Caixa Econômica Federal (104), Conta Corrente nº 003.479-8, Campinas-SP.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso no pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

 Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift
 CEP: 13041 – 900
 CAMPINAS –

 Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137
 Fax: (19) 37346137

 site: <a href="www.setec.sp.gov.br">www.setec.sp.gov.br</a>
 e-mail: <a href="juridico@setec.sp.gov.br">juridico@setec.sp.gov.br</a>

14

INAS - SP

H

de

1



PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do INSS, ISSQN e do Imposto de Renda, se for o caso.

PARÁGARAFO SÉTIMO — Qualquer erro, imprudência e/ou imperícia de execução da entrega do objeto oriundo do presente instrumento contratual obrigará a CONTRATADA á sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo acarretar a suspensão e prorrogação do pagamento de eventual Nota Fiscal / Fatura já emitida. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Fica terminantemente proibido qualquer reajuste de preço da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA à fl. 114**, salvo condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 10% (dez) do valor da Proposta Comercial, mediante prévia aprovação da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários, encargos, taxas, frete etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift CEP: 13041\ 900 CAMPINAS - Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137 site: <a href="www.setec.sp.gov.br">www.setec.sp.gov.br</a> e-mail: <a href="juridico@setec.sp.gov.br">juridico@setec.sp.gov.br</a>

4





- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
  - b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.
  - b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.
  - b.3) Deixar de entregar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
  - c.1) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 3º (terceiro) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".
  - c.2) Impedir as atividades no local objeto deste certame por ocasião da execução dos serviços ou dela decorrentes.
  - c.3) Deixar de entregar o serviços oriundos do objeto contratual dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" desta *Cláusula*.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da CONTRATADA em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a CONTRATANTE proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a CONTRATADA de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - PP Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 77346137 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

etec.sp.gov.br

4

R



PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejam quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente instrumento contratual, bem como da CARTA CONVITE Nº 03/2014 e seus Anexos, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC- Serviços Técnicos Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será de responsabilidade do Eng. José Carlos Raineri, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, porém, o acompanhamento de toda instalação será de responsabilidade do Sr. Osmar Correa, assessor da presidência da SETEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os responsáveis pelo do contrato deverão assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrerem nas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e legislação aplicável, com consequente responsabilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137 site: <a href="www.setec.sp.gov.br">www.setec.sp.gov.br</a> e-mail: <a href="juridico@setec.sp.gov.br">juridico@setec.sp.gov.br</a>

3/346137 Fax: (19) 3/346137 @setec.sp.gov.br A SI



Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

**CONTRATANTE:** SEBASTIÃO SERGIO BUANLOOS Presidente CELSO E. Q. TELLES PACINI JOSÉ RICARDO ES RIVÃO DE LUCCA Diretor Administrativo/Financeiro Diretor Pachico Operacional CONTRATADA: GABRIEL VIDOPTI BORIM TOMAZ BORIM NETO Sócio TESTEMUNHAS: OSE CARLOS RAINER Sitela Indústria de Telas Lida. ERENTE DA DICEMISETEC JSMAR CORREA Maithe Medeiros CREA: 5060095756 A. sessor Comercial RG: 30.365.058-8 Mat. 1492 CPF: 222.742.248-38 SETEC

Continuação do Contrato nº 16/2014 - protocolo nº 002686/2014 - Carta Convite nº 03/2014.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift CEP: 13041 - 900 CAMPINAS - SP Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137 site: <a href="www.setec.sp.gov.br">www.setec.sp.gov.br</a> e-mail: <a href="mailto:juridico@setec.sp.gov.br">juridico@setec.sp.gov.br</a>



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da

Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: SITELA INDÚSTRIA DE TELAS LTDA

CONTRATO Nº 16/2014

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de grade e portões junto ao estacionamento próximo ao Crematório Municipal de Campinas, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato, localizada a Rua Sylvia da Silva Braga, s/n (antiga Estrada dos Amarais), Campinas-SP, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, da Carta Convite.

PROTOCOLO N.º 002686/2014

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 03/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de junho de 2014.

CONTRATATIOE: SÉTEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS SEBASTIÃO SÉRVIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

RECONHECIMENTO NO VERSO

RIM NETO

CONTRATADA: SITELA INDÚSTRIA DE TELAS LIDA

GABRIEL VIDOCTARS OF Telas Line

INIAG CD

TOMA

Sécio

Praça Voluntários de 32, 4nº - Bairo Sviit CEP: 13041 - 900 - CAMPINAS - SI Fone: (19) 37346134/6135/6136/6137 - xx: (19) 37346137

site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br